

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.661	037	KBS

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.661

**EMENTA: ESTENDE O PROGRAMA DE CESTA BÁSICA ÀS ENTIDADES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO IDOSO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender às Entidades do Município de proteção à criança e ao idoso o Programa de Cesta Básica criado pela Lei Municipal nº 2.547 de 16 de julho de 1990.

Artigo 2º - A cada entidade serão doadas 25 (vinte e cinco) Cestas Básicas mensalmente.

Artigo 3º - As entidades para fazerem jus ao recebimento da Cesta Básica terão obrigatoriamente que ser credenciadas junto à Prefeitura Municipal, e já serem cadastradas e reconhecidas pelo Poder Público como prestadoras de serviço de atendimento ao menor e ao idoso.

Artigo 4º - As Entidades credenciarão pessoas comprovadamente pertencentes à sua diretoria, para o recebimento da Cesta Básica junto à Prefeitura Municipal, comunicando de imediato qualquer alteração.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de agosto de 1991.

*Wanildo de Carvalho*

Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 079/91

Autor: Vereador Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

dmc/.

